



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 431 ,DE 14 DE JUNHO DE 2018**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As beneficiárias do PROINDE ficam comprometidas a fazer contribuições anuais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da seguinte forma:

I - no caso das donatárias: montante relativo a 1% (um por cento) do valor da área recebida em doação, de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelo Município que antecedeu à lavratura da respectiva escritura, valor este devidamente atualizado até a data do pagamento pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

II - no caso das incentivadas: montante relativo a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Taubaté.

§ 1º Em ambos os casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a contribuição deverá ser realizada pelo período de 10 (dez) anos, salvo no caso de incentivadas cuja benesse fiscal concedida seja por período inferior, situação em que aludida contribuição será referente ao período da isenção adquirida.

§ 2º Em caso de não cumprimento da norma estatuída no parágrafo anterior deste artigo até o período máximo de 31 de dezembro de cada ano, a contar da efetiva doação da área no caso de donatárias ou do primeiro ano de gozo de incentivo fiscal no caso das incentivadas, proceder-se-á à reversão da área e à revogação da benesse fiscal, cobrando-se os tributos devidos a partir de então, nos termos do artigo 11 desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**

**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

**JEAN SOLDI ESTEVES**

**Secretário dos Negócios Jurídicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

#### **LEI Nº 5420 , DE 14 DE JUNHO DE 2018**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre parceria com entidade privada sem fins lucrativos e os Serviços Sociais Autônomos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taubaté autorizado a constituir parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e os Serviços Sociais Autônomos, o chamado Sistema “S”, em regime de mútua cooperação, para fins de promoção, desenvolvimento ou incentivo cultural, social, educacional, científico e turístico, com disposição ou não de coisa móvel, sem repasse de recursos, não incluídas nos casos previstos nas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 e 13.019, de 2014.

Art. 2º O procedimento destinado à seleção de entidades privadas sem fins lucrativos ou dos Serviços Sociais Autônomos para parceria, por meio de termo de cooperação, se dará por chamamento público para credenciamento de interessados, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

§ 1º O credenciamento permanecerá aberto por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Municipal.

§ 2º A Pasta Municipal deverá justificar a escolha da parceria que atenda ao interesse público.

Art. 3º A documentação para habilitação jurídica no credenciamento, conforme o caso, consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - lei de criação, estatuto ou instrumento equivalente para os serviços sociais autônomos;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Art. 4º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 5º Para celebração da parceria prevista nesta Lei, as interessadas deverão possuir, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos, por ato específico de cada Pasta, na hipótese de nenhuma interessada atingi-lo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JEAN SOLDI ESTEVES**

**Secretário dos Negócios Jurídicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

#### **LEI Nº 5421 , DE 14 DE JUNHO DE 2018**

**Autoria: Vereador Dentinho**

Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos e próprios para consumo, pelos supermercados do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos supermercados instalados no município de Taubaté a doação dos alimentos não vendidos, porém, próprios para o consumo, às organizações e entidades de assistência a população carente e/ou aos fabricantes de adubos.

§ 1º Os alimentos objeto desta Lei seguem as diretrizes previstas na Lei Estadual nº 11.575, de 25 de novembro de 2003, além das orientações técnicas emitidas pela VISA - Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté.

§ 2º A doação de alimentos, incluindo as sobras, desde que tenham sido elaborados em observância das boas práticas operacionais e procedimentos operacionais padronizados, entre outros, é permitida, exceto aqueles que apresentarem embalagens com sujicidades, rasgadas e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

§ 3º As hortaliças, frutas e verduras que possuam características sensoriais e físicas adequadas, poderão ser doadas nos termos desta Lei.

§ 4º Os alimentos secos embalados a serem doados devem possuir embalagens íntegras, data de validade vigente e ter sido armazenados em locais próprios e adequados.

§ 5º Os alimentos embalados que devem ser armazenados em temperatura controlada (resfriados ou congelados) incluindo os alimentos fracionados (como frios, embutidos e carnes), não terão permissão para doação, uma vez que não há como verificar o correto armazenamento dos produtos até a doação dos mesmos.

Art. 2º As doações deverão acontecer, mediante cadastro firmado entre os Supermercados e as Organizações e/ou Entidades interessadas, desde que tenham como objeto, atender a população carente, visando o combate à fome.

Parágrafo único. Caberá às entidades cadastradas, a coleta e o transporte dos alimentos doados, bem como o seu armazenamento em condições de higiene, conforme normas legalmente previstas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO EBRAM NETO**

**Secretário de Saúde**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

#### **LEI Nº 5422, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

**Autoria: Vereador Diego Fonseca**

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté o Dia Olímpico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e passa integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté o Dia Olímpico, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de junho.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**MARCIO ROBERTO CARNEIRO**

**Secretário de Turismo e Cultura**

**CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO**

**Secretário de Esportes e Lazer**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**DECRETO Nº 14.291, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o Recebimento Total do loteamento Residencial LILIAN SCHNEIDER, no Bairro do Pinhão

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 41549/11, e CONSIDERANDO manifestações feitas pelas Secretarias de Mobilidade Urbana, de Obras, do Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Públicos, às fls.: 353v., 349, 323 e 343 dos autos, respectivamente, informando que as obras de infraestrutura foram executadas de acordo com o projeto aprovado;

CONSIDERANDO atestado de conclusão de Obras emitido pela Companhia de Saneamento Básico – SABESP (fl.: 318 dos autos) e o termo de transferência de ativos emitido pela EDP Bandeirante (fl.: 319 dos autos);

CONSIDERANDO a Licença de Operação emitida pela CETESP, à fl.: 135 dos autos em epígrafe;

CONSIDERANDO, ainda, que em consulta ao Cartório de Notas da Comarca de Taubaté, averiguou-se que os lotes matrículas n.ºs.: 124.099 e 124.100, não foram transferidos para a Municipalidade, havendo a necessidade de revogar o Decreto nº 14.017, de 10 de maio de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas oficialmente reconhecidas à urbanização do terreno e a aceitação dos logradouros e áreas públicas do Loteamento denominado Residencial LILIAN SCHNEIDER, no Bairro do Pinhão, projeto urbanístico aprovado pelo Decreto nº 13.038 de 13 de junho de 2013.

Art. 2º Fica liberado da Prefeitura Municipal de Taubaté, como hipoteca da total, completa e fiel execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Lilian Schneider, o terreno situado na avenida Dr. Granadeiro Guimarães, 1570, Bairro do Pinhão, Distrito de Quiririm, objeto da matrícula nº 121.109, cadastrada nesta Prefeitura sob o BC nº 4.6.109.034.001.

Art. 3º O recebimento do loteamento em sua integridade não desobriga o loteador, do cumprimento da obrigação anteriormente assumida, qual seja: a manutenção, até a sua autossustentabilidade, da vegetação que compõe o projeto de arborização do empreendimento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.027, de 10 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de Junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário de Planejamento**

**DÉBORA ANDRADE PEREIRA**

**Secretária de Planejamento**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de Junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**DECRETO Nº 14294, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Urbanístico do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL CHARLES SCHNEIDER**, no Bairro do Pinhão

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 43237/2013, e

**Considerando** o parecer exarado pela Secretaria de Obras (fls 267) onde a mesma aprova os Projetos de Pavimentação, Drenagem e Terraplenagem e o Cronograma Físico-Financeiro;

**Considerando** que a Secretaria de Mobilidade Urbana (fls 115) aprova os projetos de Sinalização de Trânsito;

**Considerando** a aprovação dos projetos de Revegetação/ Restauração das Áreas Verdes e de Arborização dos sistemas de Lazer e Passeios Públicos pela Secretaria de Meio Ambiente (fls 95 e 96), e

**Considerando** o Certificado GRAPROHAB nº 278/2016 (fls 133), o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (fls 138) e Autorização da CETESB (fls 139),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado aprovado o projeto urbanístico do loteamento denominado **LOTEAMENTO RESIDENCIAL CHARLES SCHNEIDER**, no Bairro do Pinhão, Distrito de Quiririm, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional (equipamentos urbanos e comunitários), Áreas Verdes (espaços livres de uso público) e Sistema de Lazer, com as seguintes características e elementos:

I – Denominação do loteamento: Loteamento Residencial Charles Schneider;

II- Localização do loteamento: Bairro do Pinhão, Distrito de Quiririm;

III- Denominação do Loteador: ROTHÁ ADMINISTRAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.;

IV – Zoneamento: “ZONA HABITACIONAL DOIS – ZH2” de acordo com a Lei Complementar nº 238/2011;

V – Finalidade do loteamento: Residencial;

VI – Composição: 02 Quadras e 43 lotes;

VII – Cadastro Municipal: B.C. nº 4.6.109.034.001;

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao sistema viário: 3.577,68m<sup>2</sup> = 25,95%;

b) Área Verde: 2.757,22 m<sup>2</sup> = 20,00%;

c) Área Institucional = 689,32m<sup>2</sup> = 5% (objeto da Matrícula nº 146.584, cadastrada na municipalidade sob o B.C. nº 4.6.110.092.001);

Art. 2º São as seguintes obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para execução em 12 meses foi devidamente aprovado pelas secretarias competentes e cujos projetos encontram-se arquivados no processo nº 43.237/2013, devendo ser rigorosamente cumpridas as especificações constantes nos mesmos:

a) terraplenagem;

b) galeria de águas pluviais;

d) rede coletora de esgoto;

e) rede de abastecimento de água;

f) guias e sarjetas;

g) pavimentação asfáltica e/ou piso intertravado;

h) rede elétrica;

i) arborização;

j) sinalização de trânsito.

Art. 3º O Registro Imobiliário do loteamento deverá ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente decreto;

Art. 4º Os lotes a serem hipotecados são os seguintes: Lotes nº 15 e 16 da Quadra A e Lotes nºs 10 e 11 da Quadra B, que deverão constar das matrículas individuais dos lotes dados em hipoteca, com exceção das áreas públicas que passarão a integrar propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo que a referida hipoteca poderá ser cancelada proporcionalmente à execução e conclusão das obras de infraestrutura a que reportam a garantia após a respectiva vistoria e aceitação pela Prefeitura e demais órgãos competentes.

Art. 5º Durante a execução das obras o Loteador deverá solicitar (por requerimento) em todas as fases de acordo com o cronograma físico – financeiro o comparecimento e acompanhamento de profissional (engenheiro) da Prefeitura para vistoria e comprovação da boa qualidade das obras, bem como o cumprimento adequado das exigências constantes nos projetos.

Art. 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento através de Decreto de Recebimento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos tiverem sido rigorosamente executados e cumpridos em conformidade com as especificações previstas. Fica ainda o recebimento do loteamento condicionado a anuência das respectivas Secretarias envolvidas e apresentação de Termo de Recebimento ou TVO emitido pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica e demais órgãos competentes.

**Parágrafo único.** A Prefeitura arcará com os custos de consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém somente após o seu recebimento pelo setor competente da Prefeitura e quando já estiver em pleno funcionamento.

Art. 7º Integram o processo nº 43.237/2013 todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

Art. 8º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário de Planejamento**

**DEBORA ANDRADE PEREIRA**

**Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico**

**JOÃO BIBIANO SILVA**

**Secretário de Obras**

**PAULO FORTES NETO**

**Secretário de Meio Ambiente**

**LUIZ GUILHERME PEREZ**

**Secretário de Mobilidade Urbana**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**Julgamento de Recursos**

**EMENTA:** Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

**D E C I D E:**

1) Processo Administrativo: 9578/2017

Assunto: Auto de Infração

Reclamante: Condomínio Edifício Daniel Danelli

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

2) Processo Administrativo: 64345/2017

Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Francisco Ribeiro Martins

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, alterando a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, 13 de Junho de 2018

Décio Silva Azevedo  
 Presidente

**Julgamento de Recursos**

**EMENTA:** Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

**D E C I D E:**

1) Processo Administrativo: 51/2017

Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Aurora Diniz de Castro

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

2) Processo Administrativo: 247/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Maria Ozorio Martins

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

3) Processo Administrativo: 252/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Marcelo Braz de Oliveira

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

4) Processo Administrativo: 607/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Jose Clovis Menecucci

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

5) Processo Administrativo: 609/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Thiago de Campos Medeiros

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

6) Processo Administrativo: 610/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Arquimedes de Oliveira Costa

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

7) Processo Administrativo: 717/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Rosani Carvalho de Aguiar

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

8) Processo Administrativo: 3229/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Elaine Aparecida Teodoro Lobato

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

9) Processo Administrativo: 5197/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Luciana Aparecida de Oliveira Philadelpho

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

10) Processo Administrativo: 13392/2017  
Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Sebastião Alves Parreira

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

11) Processo Administrativo: 20959/2017  
Assunto: Isenção de Taxa de Alvará

Reclamante: J. Avelino Palles

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

12) Processo Administrativo: 30566/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Rodrigo Vieira Augusto

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

13) Processo Administrativo: 46501/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Maria Jose Moriggi Frohlich

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

14) Processo Administrativo: 4535/2017  
Assunto: Isenção de Taxa de Alvara

Reclamante: Vereda Salut –Centro de Reab. Alcool e Drogas Ltda.

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

15) Processo Administrativo: 63166/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Benedito Mauricio dos Santos

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

16) Processo Administrativo: 67248/2017  
Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Maria Elza de Mattos Oliveira

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

17) Processo Administrativo: 69505/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Francisca da Silva Maciel Santos

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

18) Processo Administrativo: 70832/2017  
Assunto: Isenção de ISS

Reclamante: Marcos Henrique de Andrade

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

19) Processo Administrativo: 71231/2017  
Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Messias de Almeida Barros

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, 13 de Junho de 2018

Décio Silva Azevedo

Presidente

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N° 001/2018**

A Secretaria Municipal de Educação, diante da obrigação legal de supervisionar o funcionamento das Instituições de Educação Infantil, NOTIFICA os responsáveis legais pela Instituição abaixo qualificada, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria Municipal de Educação, a fim de formalizar o encerramento das atividades, conforme legislação vigente, e estando em local incerto e não sabido, CIENTIFICA de que o não comparecimento no prazo acima descrito acarretará a cassação da Portaria de autorização de funcionamento, ora concedida, a contar da data da publicação desta notificação.

De acordo com o art. 209 da Constituição Federal o ensino é livre à Iniciativa privada, observado o cumprimento das normas gerais de educação nacional e verificada a exigência de autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Sendo assim, as escolas particulares seguem os atos normativos determinados para educação, previstos na Constituição Federal, ECA, LDB, dentre outras legislações, bem como portarias da autoridade administrativa competente como Ministério, Conselhos e Secretarias de Educação, não podendo furtar-se de seus deveres.

Tal atualização se faz necessário para que sejam supridas as exigências da autorização de funcionamento ora outorgada, passível de sanções administrativa, conforme art. 3º do Decreto de autorização de funcionamento da Unidade Escolar.

Escola Infantil Meu Espaço

Av. D. Pedro I, nº4115, Jardim Santa Luzia- Taubaté- SP – Cep. 12090-000

Responsável: Sandra M.C.G. Targa

Respeitosamente,

Taubaté, 08 de junho de 2018.

Marta Castro Marcelino Silva

Prof.ª Edna M. Querido de O. Chamon

Técnica Especialista – SEED

Secretária de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, INFORMA, o resultado da análise das documentações e avaliações das propostas realizada dia 06/06/2018 referente ao Chamamento Público nº 02/2018 que cuida do Credenciamento de pessoas jurídicas (artistas e/ou grupos de artistas) para apresentações de espetáculos, oficinas livres, workshops e palestras no exercício de 2018, nos espaços que lhes forem destinados, em especial na Área de Museus, Bibliotecas Municipais e outros logradouros públicos.

**Categoria: (Espetáculos Cênicos e Musicais) 1.1.1**

**Habilitar/Classificar ou Desabilitar/Desclassificar**

Proponente: Vera Lucia Campos Borges - Espetáculos Cênicos 1.1.1

Documentação: em desacordo

Data da Inscrição: 21/05/2018

Classificação: inapto

Obs.: não preenchimento dos itens obrigatórios: 7.2.1.2 item a ; 7.2.4.1; 7.2.5 itens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m e n.

Obs. 2 Não atendeu ao disposto do art. 9.3, visto que obteve pontuação ZERO nos critérios do art. 9.1.1 - Clareza e coerência das propostas apresentadas e qualidade técnica; 9.1.2 - Adequação ao tema proposto; 9.1.3 - Aplicação técnica dos materiais (adequação dos materiais ao espetáculo); 9.1.4 - Ineditismo da proposta; e 9.1.5 - Viabilidade técnica (adequação do espetáculo aos espaços).

Proponente: Denise Aparecida Alvarenga de Mello - Espetáculos Musicais 1.1.1

Documentação: em desacordo

Data da Inscrição: 23/05/2018

Classificação: inapto

Obs.: não preenchimento dos itens obrigatórios: 7.2.1.2 item a ; 7.2.4.1; 7.2.5 itens a, b, c, d, e, f, l, e n.

Obs. 2 Não atendeu ao disposto do art. 9.1.2, visto que totalizou uma pontuação menor que 5 (cinco) pontos e do art. 9.3, visto que obteve pontuação ZERO no critério Ineditismo da proposta.

Proponente: Fabricando Arte Ltda ME - Espetáculos Cênicos 1.1.1

Documentação: em acordo

Data da Inscrição: 23/05/2018

Classificação: apto

**Fernando Paschoal de Oliveira**

**Presidente da Comissão de Análise e Avaliação**

**Comissão de Análise Documental:**

Fernando Paschoal de Oliveira

Lucas da Silva Ferreira Costa

**Comissão de Avaliação Técnica:**

Fernando Paschoal de Oliveira

Shirley Aparecida Moreira Santos de Almeida

Maria Cristina Lopes

Ana Carolina de Assis Gonçalves Pereira

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - Pinheirinho, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 21/06/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
SHEILA CRISTINA VALERIO NOBREGA	162.695.038-50	01

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Escrivão, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 21/06/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ALEXANDER VITORINO DA SILVA	394.517.178-46	164

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Orientador Social, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 21/06/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARIA CRISTINA DE CARVALHO	076.048.838-00	58
ALEXANDER RANIERI PAIVA MIRANDA	219.155.138-63	59

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 011/2015, para o cargo de Professor de Educação Infantil – PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 21/06/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
LUIZ FERNANDO ALVES PEREIRA	338.859.258-69	07

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, com referência no

Concurso Público nº 003/2015, para a função de Técnico de Enfermagem, para contratação em caráter temporário, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 18/06/2018 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ROSILDA AZEVEDO MARTINS	392.319.718-75	45
FRANCIS LANE FERREIRA DE JUSTI	321.735.998-44	46

GIOVANO MARCONDES LEITE

R. DAS DALIAS, 44 - CAMPOS ELISEOS

TAUBATÉ-SP

Processo Adm. nº 19.799/17

Comunicamos que seu pedido de cancelamento do Auto de Infração nº 057/17, incidente sob o BC nº 2.3.038.003.001, constante do Processo Administrativo nº 19.799/17, foi **INDEFERIDO**, mantendo-se decisão em primeira instância.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

LUIZ DEIVIDE CADORINE

R. JOSÉ CASSIANO DE FREITAS, 1077 - ITAIM

TAUBATÉ-SP

12081-300

Processo Adm. nº 30.056/17

Comunicamos que seu pedido de cancelamento do Auto de Infração nº 091/17, incidente sob o BC nº 2.6.012.016.001, constante do Processo Administrativo nº 30.056/17, foi **INDEFERIDO**, mantendo-se decisão em primeira instância.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 11 de junho de 2018.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

Prefeitura Municipal de Taubaté **ANULA** a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovados no Concurso Público nº 011/2015, para a função de Professor de Educação Infantil.

Nome	CPF	Classificação
JOCEANE AMORIM DE OLIVEIRA	964.840.206-04	60

DECRETO Nº 14295, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Inclui dispositivo no Decreto nº 5.346, de 25 de outubro de 1985.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.346, de 25 de outubro de 1985, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

... ”

§3º *Excetua-se do previsto no §2º deste artigo, as edificações objeto de penhora de natureza fiscal ou trabalhista decorrentes de determinação judicial.*”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2018, de 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

**DÉBORA ANDRADE PEREIRA**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

PORTARIA, S.E. S. Nº 42, DE 14 DE JUNHO DE 2018

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais

e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de Sindicância nº 36043/2018.

R E S O L V E:

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional;

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo

de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de Junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da

elevação de Taubaté

à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde